



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 04/2025

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 05/2025
Dispensa de Licitação Pública nº. 04/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE POCRANE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 26.220.293/0001-06, com sede na Rua Sabará, nº. 80, bairro Centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº. , doravante denominado **Contratante**, e Nazaret Alves de Freitas, inscrito no CNPJ nº. 792.658.476-20, com endereço na Rua Augusto de Freitas, nº. 206, bairro Centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. Nazaret Alves de Freitas, doravante denominado(a) **Contratado(a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº. 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1.Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de alimentação e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pocrane – MG, conforme o Anexo I Termo de Referencia do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectivo proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.3. A proposta da contratada;

2.1.4. A Autorização da contratação direta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



3.1.2. Decretos Municipais nº. 02/2023, 12/2023, 08/2024, 20/2023, 25/2025, 27/2023, 28/2023, 30/2023, 31/2023 e outros.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da ordem de fornecimento contendo a relação dos materiais e a quantidade a ser fornecida.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Pocrane - MG, no local e endereço informado na ordem de fornecimento.

5.5. Somente serão aceitos produtos legalizados, originais de fábrica, devidamente registrados, em órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante.

5.6. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com entrega, transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.7. Os produtos solicitados só serão recebidos se a Empresa:

- a) entregar conforme especificação/marca/modelo constantes no Termo de Referência e na proposta ganhadora;
- b) entregar nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;
- c) entregar conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.

5.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação, qualidade, marca/modelo, quantidade, validade/garantia do produto entregue, a Empresa deverá substituir no prazo máximo de 72h, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

6 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Câmara do Município de Pocrane/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos materiais, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

6.2. Acaso os materiais não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição dos materiais recusados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

6.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos materiais, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega de produto com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

07 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

07.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão zelar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, e Edital de Dispensa que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

07.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficará designado para atuar como gestor do contrato, será o Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pocrane – MG, e como fiscal do contrato, o servidor público da Câmara Municipal.

07.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

07.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

07.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

08 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



8.1. Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.3. O pagamento efetuado pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECIFICAM DAS PARTES

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

- a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos serviços, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;
- b) comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS-



- j) notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

13.2. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:

- a) Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital e seus respectivos anexos;
- b) Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido.
- c) Realizar a entrega dos materiais conforme especificações mínimas descritas no TR e na marca/modelo ofertados.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.
- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara de vereadores do Município de Pocrane - MG.
- f) Comunicar imediatamente a Câmara do Município de Pocrane/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- g) Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara de vereadores do Município de Pocrane com a licitante.
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara de Pocrane, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nazarat



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS-



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pocrane/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal a responsabilidade pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços ou do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor dos serviços objeto da ata ou do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da ata de registro de preços e/ou contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Câmara de Vereadores do Município de Pocrane/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$: 51.668,45** (Cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços efetuadas em bancos de preços do PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara do Município de Pocrane – MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2002- 3.3.90.30.00 – Ficha: 10 - Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

17.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e da Câmara do Município de Pocrane/MG.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS-



19.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços.

19.4. As aquisições ou contratações a que se refere ao item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

19.7. Em caso de Adesão da ata de registro de preços serão observados os dispositivos legais previstos no Decreto nº 032/2023 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Câmara do Município de Pocrane/MG poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos arts. 23, 24 e 25 deste Decreto;
- e) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Sabará, 80, Centro, Pocrane – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS-



f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

j) por ordem judicial.

20.2. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão observados os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Ipanema/MG é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Pocrane – MG, ____ de ____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Pocrane – MG
Contratante

Nazaret Alves de Freitas
Nazaret Alves de Freitas
Contratada